

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

CONTRATO FMS N.º 152/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE E A TELMA LÚCIA DA SILVA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizado à Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **08.625.167/0001-50**, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Saúde Sr. Jairo Amorim Paiva, brasileira, casado, corretor de imóveis, nomeado por meio da Portaria Nº 285/2017 datada em 01/08/2017, portador da Carteira de Identidade Nº 1.826.812/SSP/PE, CPF Nº 353.431.684-34, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Telma Lúcia da Silva ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.005.202/0001-99**, estabelecida à Rua Severina Pereira de Oliveira, Nº 197 – José Maciel, Belo Jardim/PE – CEP: 55.151-655, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Telma Lúcia da Silva, portadora da Carteira de Identidade Nº 2.683.408, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, CPF Nº 397.393.254-91, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo Licitatório nº 004/2023 – Pregão Eletrônico nº 004/2023 – Ata de Registro de Preços FMS Nº 004/2023 -** doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - <u>DO OBJETO</u> - Aquisição com entrega parcelada de Material de Limpeza e Descartáveis, destinados ao Fundo Municipal de Saúde, Residência Terapêutica, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima e Unidades de Saúde da Família - USF, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo II, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE — O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais do Fundo Municipal de Saúde, através das Unidades de Saúde da Família — USF.

CLÁUSULA TERCEIRA – <u>DO PRAZO</u> – O presente Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – <u>DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u> – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$** 266.732,10 (Duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e dez centavos) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

ITENS – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006).

| Item | Descrição | Código BR | Unidade | Marca | Quant. | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---|-----------|---------|------------------|--------|-----------------------|--------------------|
| 01 | Ácido Muriático liquido composto de hd + h20 incolor p/ limpeza em geral, em embalagem de 01 litro. | BR0368775 | LITRO | Santa Joana | 52 | 3,80 | 197,60 |
| 02 | Acidulante Balde com 05 Kg. | BR0274314 | UND. | Higitecn | 87 | 99,00 | 8.613,00 |
| 03 | Água sanitária frasco de 1.000 ml, solução aquosa com teor ativo de cloro mínimo de 2% com validade para 06 meses. Caixa com 12 frascos de 1.000 ml. Embalagem com rotulo de identificação, validade e procedência. | BR0310507 | СХ | Olimpo | 280 | 18,00 . | 5.040,00 |
| 06 | Alvejante alfa cloro a 14% com 05 Kg. | BR0227068 | UND. | Higitecn | 29 | 100,00 | 2.900,00 |
| 07 | Amaciante de Roupas alfa 3% com 02 Kg. | BR0234324 | UND. | Higitecn | 27 | 3,90 | 105,30 |
| 80 | Avental em plástico (PVC) forrado 1,20MT. | BR0273713 | UND. | Art Lar | 92 | 7,00 | 644,00 |
| 11 | Balde plástico c/ alça de metal com capacidade para 15 litros. | BR0253221 | UND. | Vip Plásticos | 20 | 9,00 | 180,00 |

TELMA LUCIA DA Assinado de forma digita



| 12 | Cera Líquida para piso - princípio ativo solvente de petróleo, composição básica silicone, parafina, formol, corante, conservante, perfume e outras substâncias químicas permitidas, teor não voláteis mínimo 3,5% na categoria pronto uso, acondicionado em frasco plástico, caixa com 04 bombonas contendo 5 litros cada. Produto com Registro no Ministério da Saúde. | BR0456534 | UND. | Santa Joana | 48 | 49,50 | 2.376,00 |
|----|--|-----------|-------|------------------|-----|--------|-----------|
| 13 | Cloro líquido bombona com 5 litros | BR0229970 | UND. | Santa Joana | 80 | 7,00 | 560,00 |
| 14 | Colher plástica descartável confeccionada em plástico resistente na cor branca ou translücida medindo 15 a 16 cm de comprimento. O produto deve ser isento de materiais estranhos, rachaduras, deformações, rebarbas ou arestas. Embaladas higienicamente em saco plástico e reembaladas em caixa de papelão. Acondicionado conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Pacote com 50 unidades. | BR0310970 | PCT | Total Plást | 500 | 2,75 | 1.375,00 |
| 16 | Desinfetante de eucalipto, caixa com 12 unidades, embalagem 02 litros, contendo dados de informações sobre o produto e validade. Produto registrado no MS. | BR0381409 | СХ | Santa Joana | 228 | 22,00 | 5.016,00 |
| 17 | Desinfetante em pinho com ação bactericida e germicida, rótulo com as exigências do ministério da saúde, frasco com 02 litros, caixa com 12 unidades | BR0479542 | СХ | Santa Joana | 228 | 21,00 | 4.788,00 |
| 18 | Desinfetante para piso concentrado 5 Litros. | BR0473431 | UND. | Santa Joana | 69 | 6,90 | 476,10 |
| 20 | Detergente líquido - princípio ativo linear alquilbenzeno, sulfonato de sódio, composição básica tensa ativa: aniônicos, não iônicos, coadjuvante, preservantes, sequestrante, espessante, fragrâncias e outras substancias químicas permitidas, teor de ativos mínimo de 8,0%, ph=6,0-9,0, solução 1% p/p, composição aromática neutra, acondicionado em frasco plástico, contendo 500 ml, (Resolução MS 1/78), (Portaria 874/98). Caixa c/24 unidades. | BR0483990 | сх | Santa Joana | 184 | 29,00 | 5.336,00 |
| 21 | Embalagem tipo quentinha térmica, material isopor, características adicionais com tampa Nº 8. Embalagem com 100 unidades. | BR0346209 | СХ | Total Plást | 415 | 38,00 | 15.770,00 |
| 22 | Escovão plástico para limpeza em geral, oval, | BR0450514 | UND. | Pra Varrer | 47 | 3,45 | 162,15 |
| 23 | Esponja para limpeza - tipo dupla face, não risca, medindo no mínimo de 110x58x28 mm. | BR0481018 | CX | Brilhus | 156 | 38,00 | 5.928,00 |
| 24 | Flanela - 100% algodão, medindo 33x53cm, na cor laranja. | BR0230412 | UND. | Art Lar | 340 | 1,95 | 663,00 |
| 25 | Fósforo, confeccionado em madeira de primeira qualidade, acabamento perfeito, com ponta abrasiva. | BR0241343 | FARDO | Paraná | 54 | 33,00 | 1.782,00 |
| 26 | Guardanapo de papel medindo 23 x 22 cm, folhas simples, liso, na cor branca, superior a 70%, máximo de 15 mm/m². Pacote com 48 unidades. | BR0396052 | PCT | Diamantes | 14 | 1,20 | 16,80 |
| 27 | Inseticida aerossol – ingredientes ativos d-aletrina 0,135%, d-tetrametrina 0,10%, permetrina 0,10%. | BR0484679 | UND. | Buzz | 410 | 8,50 | 3.485,00 |
| 28 | Kit de Limpeza Profissional: Carro Funcional América; Balde Doblô 30 litros – 2 águas; Novo Cabo Telescópico 1,40 m. | - | UND. | Condor | 20 | 425,00 | 8.500,00 |
| 29 | La de Aço - composto de aço carbono, acondicionado em saco plástico, embalado em pacote de 60 g contendo 08 unidades em fardo com 14 pacotes. | BR0355906 | FARDO | Lustro | 76 | 21,50 | 1.634,00 |
| 30 | Limpa vidros, tubos de 500 ml, acondicionados em caixas com 12 unidades | - | СХ | Marilux | 81 | 33,80 | 2.737,80 |
| 32 | Lixeira plástica 30 litros c/pedal (c/aro interno para acomodar o saco de lixo). | BR0424661 | UND. | Vip Plásticos | 52 | 45,00 | 2.340,00 |
| 35 | Pá de lixo plástica - de polipropileno, dimensão (285compx215largx87alt.) mm. | BR0477057 | UND. | Pra Varrer | 180 | 3,40 | 612,00 |
| 37 | Pano de chão para limpeza - medindo 67x39cm, alvejado, algodão. | BR0396308 | UND. | Art Lar | 976 | 1,95 | 1.903,20 |
| 38 | Pano de copa e cozinha - de algodão liso (para prato), medindo 43 x 67 cm, na cor branca, 100% algodão. | BR0433338 | UND. | Art Lar | 624 | 1,95 | 1.216,80 |
| 39 | Pano Multiuso Tipo Perfex 35gr 30x300mts (Composto | BR0416696 | ROLO | Art Lar | 112 | 118,00 | 13.216,00 |



| | de 70% viscos e 30% poliéster; antibacteriano; limpeza saudável e segura; limpa e enxuga qualquer superficie; versátil; não retém odores; Alta absorção de líquidos; Rolo com 300 metros; picotado a cada 40 cm) | | | 8 | | | |
|----|--|--------------------|-------|----------------|-------|-------|-----------|
| 42 | Papel higiênico comum - folha simples, gofrado, sem picote, na cor natural, medindo 40mx10cm, composto de fibras naturais e aparas de papel, fardo com 16 pacotes contendo 4 rolos cada pacote. | BR04 430 04 | FARDO | Suprema | 642 | 36,45 | 23.400,90 |
| 43 | Papel higiênico de boa qualidade - folha dupla, gofrado, picotado, na cor branca, medindo 40mx10cm, perfumado, sem relevo, composto de fibras celulósicas/naturais, exceto aparas de papel, | BR0443004 | FARDO | Suprema | 135 | 55,00 | 7.425,00 |
| 44 | Papel Kraft Natural (Em folhas pardo/marrom dos dois lados, tamanho A1, composto de mistura de fibras de celulose curtas ou longas, provenientes de madeiras macias, resistente a rupturas, Semi – Kraft Gramatura: 80G) | BR0438380 | KG | Suprema | 360 | 58,00 | 20.880,00 |
| 45 | Papel Toalha rolo de 22 cm, fardo com 24 rolos medindo 14 cm x 22 cm cada folha dupla picotada | BR0481231 | FARDO | Suprema | 446 | 38,00 | 16.948,00 |
| 46 | Pastilha (Pedra) Sanitária - com aproximadamente 35 g, com suporte plástico, em caixa individual, com aromas diversos. | BR0484680 | UND. | Sany | 2.896 | 1,50 | 4.344,00 |
| 47 | Polidor de alumínio | BR0474430 | CX | Santa Joana | 293 | 25,00 | 7.325,00 |
| 48 | Prendedor de roupa pacote com 12 unidades. | BR0602437 | PCT | Pra Varrer | 120 | 2,10 | 252,00 |
| 51 | Rodo para piso com cabo em madeira resistente e revestido com plástico, base em plástico medindo 45 cm, | BR0601242 | UND. | Pra Varrer | 260 | 5,90 | 1.534,00 |
| 52 | Sabão em pó - princípio ativo alquil benzeno sulfonato de sódio, silicato de sódio, carbonato de sódio, teor de ativos mínimo de 8,0%%, ph=11,5 máximo, solução 1% p/p | BR0436764 | СХ | Aliado | 130 | 36,20 | 4.706,00 |
| 54 | Sabonete Líquido 500 ml. | BR0472873 | UND. | Santa Joana | 608 | 2,45 | 1.489,60 |
| 55 | Saco para lixo - de polietileno, com capacidade de 100 litros, | BR0345589 | FARDO | Inplarn | 300 | 26,80 | 8.040,00 |
| 56 | Saco para Lixo - de polietileno, com capacidade de 15 litros | BR0430572 | FARDO | Inplam | 58 | 39,00 | 2.262,00 |
| 57 | Saco para Lixo - de polietileno, com capacidade de 30 litros | BR0226096 | FARDO | Inplam | 231 | 19,90 | 4.596,90 |
| 58 | Saco para Lixo - de polietileno, com capacidade de 50 litros | BR0398561 | FARDO | Inplam | 272 | 29,00 | 7.888,00 |
| 61 | Saco plástico para lixo hospitalar na cor branca: resistente com capacidade para 100 litros | BR0353776 | FARDO | Inplarn | 160 | 39,50 | 6.320,00 |
| 62 | Saco plástico para lixo hospitalar na cor branca: resistente com capacidade para 30 litros | BR0345587 | FARDO | Inplam | 200 | 25,20 | 5.040,00 |
| 63 | Saco plástico para lixo hospitalar na cor branca: resistente com capacidade para 60 litros | BR0470832 | FARDO | Inplam | 195 | 35,00 | 6.825,00 |
| 66 | Vassoura de piaçava cabo em madeira, base retangular com 22 furos, dimensões mínimas de 25 cm. | BR0421697 | UND. | Pra Varrer | 255 | 7,00 | 1.785,00 |
| 67 | Vassoura para vaso sanitário - escova para limpeza, com cerdas de nylon; para limpeza em geral. | BR0238349 | UND. | Pra Varrer | 45 | 3,85 | 173,25 |

ITENS - (COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)). MATERIAIS DE LIMPEZA

| Item | Descrição | Código BR | Unidade | Marca | Quant. | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|-----------|---------|-------------|--------|-----------------------|--------------------|
| 74 | Sabão amarelo em tablete 200 gramas, composição básica, carbonato de sódio, corante carbonato de cálcio. | BR0311420 | CX | Absoluto | 213 | 79,90 | 17.018,70 |
| 75 | Tampa para copo descartável de 180 ml. | BR0339677 | UND. | Total Plást | 11.300 | 1,85 | 20.905,00 |

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.



Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE, Localizada na Avenida São José, n° 101, Centro, Chã Grande/PE.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Quinto – O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

Parágrafo Sexto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – <u>DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</u> - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – Os produtos adquiridos deverão ser entregues no Fundo Municipal de Saúde, situado na Avenida Vinte de Dezembro, n° 145, Centro, Chã Grande/PE, ocasião em que será procedida a conferência dos produtos entregues, e a verificação se estão de acordo com as características e quantitativos descritos na Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser entregues conforme os prazos máximos previstos na tabela abaixo, contados do recebimento da Ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento responsável do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande, no horário de 07h00min as 13h00min:

| ITENS | PRAZO DE ENTREGA |
|---|----------------------|
| 01, 02, 03, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 35, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 63, 66, 67, 74 e 75 | 03 (três) dias úteis |

TELMA LUCIA DA Assinado de forma dig



Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

Parágrafo Terceiro: O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de fornecimento emitida pelo Departamento e Responsável do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto: O transporte, carga e a descarga dos produtos correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo do serviço e do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Sexto: A Contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender à especificação do Anexo II/Ordem de Fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sétimo: Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Parágrafo Oitavo – Será designado o servidor Jairo Amorim Paiva, Matrícula 494434, Secretário Municipal de Saúde, como GESTOR DO CONTRATO e a servidora Renato João dos Santos, matrícula 344611, Diretor de Administração Hospitalar, como FISCAL DO CONTRATO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO – A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- a) Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- b) Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- c) Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- d) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- e) Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja

TELMA LUCIA DA Assinado de forma digita por TELMA LUCIA DA



sua causa:

- f) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo:
- h) Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- i) Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante:
- j) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- I) Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente Contrato, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- m) Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- o) Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- p) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE:

- a) Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato;
- **b)** Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- f) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – <u>DAS PENALIDADES</u> – Com fundamento no Art. 7° da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento), do valor estimado para ARP e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro - Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f", "g"; "h" e "i", será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



TELMA LUCIA DA Assinado de forma digi



Parágrafo Segundo - O retardamento da execução previsto na alínea "b", estará configurado quando a Contratada:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- **b)** Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Parágrafo Terceiro - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c", o valor relativo às multas aplicadas em razão do Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto - A falha na execução do contrato prevista no subitem "c" estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item Parágrafo Sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

| Grau da Infração | Pontos da Infração |
|------------------|--------------------|
| 1 | 2 |
| 2 | 3 |
| 3 | 4 |
| 4 | 5 |
| 5 | 8 |
| 6 | 10 |

Parágrafo Quinto - O comportamento previsto no Parágrafo Quarto estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

| Grau | Correspondência | | | |
|------|--|--|--|--|
| 1 | 0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. | | | |
| 2 | 0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. | | | |
| 3 | 0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. | | | |
| 4 | 1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. | | | |
| 5 | 3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. | | | |
| 6 | 4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. | | | |

TABELA 3

| Item | Descrição | Grau | Incidência | |
|------|---|------|--------------------------------|--|
| 1 | Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2 | Por Ocorrência | |
| 2 | Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior. | 2 | Por Ocorrência | |
| 3 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados. | 6 | Por dia e por tarefa designada | |
| 4 | Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato. | 5 | Por Ocorrência | |
| 5 | Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado. | 5 | Por Ocorrência | |
| 6 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por Ocorrência | |
| 7 | Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia. | 1 | Por item e por ocorrência | |



PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

| 8 | Manter a documentação de habilitação atualizada. | 1 | Por item e por ocorrência |
|----|--|---|---------------------------|
| 9 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização. | 1 | Por Ocorrência |
| 10 | Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários. | 1 | Por Ocorrência |
| 11 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização. | 2 | Por Ocorrência |
| 12 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência |
| 13 | Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termo e prazos estipulados. | 1 | Por dia |

Parágrafo Sétimo - A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no *Caput* desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo Nono - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e no Decreto Estadual nº 44.948/2017.

Parágrafo Décimo - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Parágrafo Décimo acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Segundo - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Décimo Terceiro, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – <u>Inadimplemento imputável à contratada</u> - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 l a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.





Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – <u>DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</u> – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados: Órgão: 8000 – Secretaria de Saúde – Unidade: 8002 – Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.1005.2.851 – Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – <u>DA RESPONSABILIDADE CIVIL</u> – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - O foro do presente Contrato será o da comarca de Gravatá/PE, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal,

na presença das testemunhas que também assinam.

Jairo Amorim Paiva CPF Nº 353.431.684-34

Secretário Municipal de Saúde CONTRATANTE TELMA LUCIA DA Assinado de forma digital por TELMA LUCIA DA SILVA:010052020001 TELMA LUCIA DA SILVA:01005202000199 Dadro-2023 In 18 14-27-95-95

Telma Lúcia da Silva

CPF N° 397.393.254-91
TELMA LÚCIA DA SILVA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF: 702 652 524 6